



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Palácio Rio Branco, em 19 de Março
de 2009, 121º da República 107 do Tratado de Petrópolis
e 48 do Estado do Acre

Lúcio
Governador

**“Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão
de uso de imóveis urbanos de propriedade do
Estado do Acre ao Banco do Brasil - S/A.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Banco do Brasil - S/A, para uso
exclusivo nas atividades bancárias daquela instituição financeira, os imóveis urbanos, com suas
respectivas benfeitorias, descritos no Anexo Único desta lei.

§ 1º O prazo estabelecido para a cessão será de cinco anos, renovável por igual período,
mediante requerimento do cessionário.

§ 2º A cessão de que trata este artigo, tornar-se-á nula de pleno direito independente de
interpelação judicial ou extrajudicial, se o cessionário atribuir ao imóvel, destinação diversa da
estabelecida nesta lei, sem direito a qualquer indenização.

Art. 2º Caberá ao cessionário, manter, zelar e conservar os imóveis ora cedidos,
responsabilizando-se por quaisquer tributos e danos causados, obrigando-se, ainda, a efetuar seguro
contra riscos de qualquer natureza, sob pena de apuração de responsabilidades.

§ 1º Fica o cessionário, obrigado a devolver os imóveis nas mesmas condições em que
recebeu ao término do prazo da cessão.



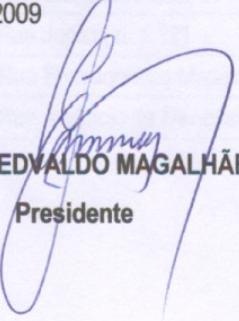
§ 2º As benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio do Estado do Acre independente de qualquer indenização.

Art. 3º Os atos necessários para formalizar a cessão de que trata o art. 1º desta lei, serão realizados pela Procuradoria Geral do Estado do Acre - PGE.

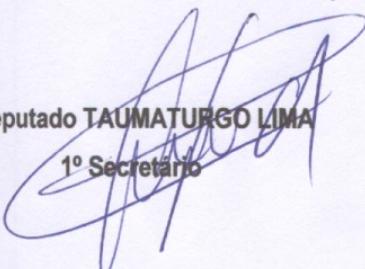
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Deputado Francisco Cartaxo**”,

18 de março de 2009


Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente


Deputado TAUMATURGO LIMA

1º Secretário


Deputado ELSON SANTIAGO

2º Secretário